

# REGULAMENTO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO – NAE

**Colatina, janeiro de 2022.**



## REGULAMENTO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO – NAE

### CAPÍTULO I

#### Das disposições Iniciais

**Art. 1º.** Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, cuja sigla é NAE, do Centro Universitário Castelo Branco.

**Parágrafo Único** – entende-se por Egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação no Centro Universitário Castelo Branco, excluídos os alunos que se transferiram para outras IES ou que evadiram.

**Art. 2º.** O NAE tem como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

- I. Verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. Acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;
- III. Fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pelas Instituições.
- IV. Oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;
- V. Construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil profissional formando pelos cursos do IES.

**Art. 3º.** O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos das IES, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela Pró Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

**§1º.** Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

**§2º.** A participação do egresso como voluntário será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**§3º** A prestação de serviço voluntária será exercida mediante a declaração do termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

**§4º.** A atividade desenvolvida pelo voluntário deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

**§5º** As atividades do NAE podem ser articuladas com o ensino, pesquisa e extensão. Quando a atividade for conjunta, a coordenação dessa atividade será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores dos núcleos envolvidos.

## CAPÍTULO II

### Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso

**Art. 4º.** O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Castelo Branco.

**Parágrafo Único.** O Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Reitoria do Centro Universitário Castelo Branco.

**Art. 5º.** São atividades da Coordenação do NAE:

- I. Propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE;
- II. Elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e coordenações dos demais núcleos das IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;
- III. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAE, apresentá-lo à Reitoria e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado;
- IV. Criar e propor modificação dos formulários do NAE, quando necessário;
- V. Abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, telefones e endereço eletrônico dos egressos;
- VI. Disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicita-las sobre profissionais egressos dos Cursos da IES, após análise e parecer da Reitoria do Centro Universitário Castelo Branco;

- VII. Desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto Pedagógicos dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto ao Núcleo de Orientação Psicopedagógico (NOP) e as atividades desenvolvidas pela Direção Acadêmica, o Núcleo de Extensão (NEX) e o Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação (NPP);
- VIII. Catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio;
- IX. Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada;
- X. Promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º.** Um processo permanente de incentivo à participação dos egressos no fornecimento de informações, dados e impressos será disponibilizado, permanentemente, na forma on-line, por meio de um formulário, no site do Centro Universitário Castelo Branco.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE juntamente com a Reitoria do Centro Universitário Castelo Branco.

**Art. 8º.** Esse regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art.9.** Este Regulamento entra em vigor nesta data.  
Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Colatina, 26 de janeiro de 2022.

  
Luciano Carlos Merlo  
Reitor